



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO (RETIFICADO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº		27/2025		
Modalidade		Pregão Eletrônico nº 15/2025		
Tipo		Maior Desconto		
Objeto	Contratação de entidade especializada na inclusão de unidades consumidoras da licitante no sistema de compensação de energia elétrica (SCEE) por meio de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, na modalidade geração compartilhada, conforme lei 14.300/2022 e resolução normativa ANEEL nº 1000/2021 e 1.059/2023”.			
Prestação do Serviço	Prazo máximo para início da prestação de serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.			
Sessão pública		Fases	Data	Horário
		Início de recebimento de proposta	12/03/2025	08h00min
		Fim de recebimento de proposta	25/03/2025	07h59min
		Abertura da sessão	25/03/2025	08h30min
Link para disputa		https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//		
Modo de disputa		Aberto		
Intervalo mínimo		1% (um por cento)		
Proposta	Envio do arquivo da proposta inicial por meio do campo específico no sistema, antes do início da sessão.			
Documentação de habilitação		Solicitação	Prazo para envio	
		Apenas do vencedor – após fase de julgamento	Até 01 (uma) hora a contar da solicitação da Pregoeira	
Mais informações		E-mail	licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br	
		Telefone	(32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)	
		WhatsApp	(32) 9 9199-6496	
Horário de expediente do Setor		08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

AVISOS IMPORTANTES INSTRUÇÕES PARA CADASTRO

NO SISTEMA LICITAPP

Cadastro da Entidade e Representante na Plataforma LICITAPP

Se este for o primeiro acesso da entidade à plataforma LICITAPP, será necessário realizar o cadastro no sistema. Vale lembrar que o cadastro é feito uma única vez, e com ele, a entidade poderá participar de licitações neste município e em outros que utilizem a plataforma LICITAPP.

Passos para iniciar o cadastro:

1. Acesse o sistema através do link: <https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/login>.
2. Selecione a opção “**AINDA NÃO TENHO CADASTRO**”. Você será redirecionado para a página de cadastro (<https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/login/novoUsuario>).
3. Preencha os dados solicitados e envie os documentos requeridos pelo sistema.

Importante: Este cadastro será referente à entidade (fornecedor). Para que a entidade participe das licitações, é necessário também cadastrar o **representante** que irá atuar em nome da entidade.

Cadastro do Representante da Entidade:

1. Após finalizar o cadastro da entidade (fornecedor), faça o login utilizando o **CNPJ da entidade** e a **senha cadastrada**.
2. Preencha o nome e o e-mail do representante (usuário) que será responsável pelo cadastro e andamento no sistema. Um **convite** será enviado automaticamente para o e-mail informado, permitindo que o representante complete as informações necessárias e comece a operar no sistema.

Observação: Se o convite não for recebido, o representante deve verificar a pasta de **Spam** ou **Lixo Eletrônico**.

3. Para cadastrar novos representantes no futuro, o processo deve começar com o login da entidade (fornecedor), utilizando o **CNPJ** e a **senha cadastrada**.

Login do Representante:

1. Após o convite, o representante deve acessar a plataforma em

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –
TEL/WhatsApp: (32) 3216-1053 (RAMAIS 109/110) / (32) 99199-6496.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

<https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/>, clicar em “**ENTRAR**” no canto superior direito e selecionar a opção “**USUÁRIO/REPRESENTANTE**”.

2. O representante deverá realizar o login utilizando seu **CPF** e a **senha cadastrada**.

Participação nas Licitações:

1. Após o login, o representante poderá visualizar os processos de licitação disponíveis. Para participar de um certame, basta clicar no quadrinho vermelho “**Participar**”.
2. Seguir as instruções para cadastrar a proposta e enviar a documentação necessária.

Problemas Comuns no Acesso:

Se o acesso não funcionar corretamente, verifique os seguintes pontos:

- **Opção correta selecionada:** Certifique-se de que a opção “**USUÁRIO/REPRESENTANTE**” foi escolhida. A opção “**FORNECEDOR**” não dá acesso à página do certame, sendo destinada apenas para cadastrar representantes.
- **CPF do representante:** Lembre-se de que o **CPF do representante** deve ser utilizado, e não o CNPJ da entidade.
- **Senha correta:** Verifique se a senha inserida corresponde à do representante, já que a senha do fornecedor pode ser diferente da do usuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ATENÇÃO
NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Erros Comuns ao Cadastrar a Proposta e a Documentação:

Aviso 1:

O sistema utiliza 4 casas decimais após a vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto, inserindo valores incorretos na proposta. Portanto, revise atentamente os valores antes de salvar sua proposta.

Exemplo:

- 1,0000 (um real) é diferente de 1.000,00 (mil reais).
Lembre-se: vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2:

Sempre que concluir uma operação no sistema, salve a ação realizada para evitar a perda de dados.

Aviso 3:

Fique atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior da tela. Ela indica que há tarefas pendentes que precisam ser finalizadas para que sua participação no certame seja efetivada.

Aviso 4:

Como funciona o comprovante de participação?

Para garantir a segurança e a transparência do processo, foi instituído o Comprovante de Participação, que deve ser assinado pelo participante com o login de USUÁRIO/REPRESENTANTE, assim que ele verificar que todos os documentos foram corretamente anexados e cadastrados. É fundamental que o comprovante seja assinado dentro do prazo estabelecido no edital, ou seja, até o fim de recebimento das propostas, conforme indicado na própria plataforma. Vale ressaltar que, uma vez assinado, o Comprovante de Participação não permitirá a inclusão, alteração ou exclusão de qualquer informação. Caso seja necessário realizar modificações, o participante deverá retificar o comprovante até o encerramento do prazo de recebimento das propostas. Após as correções, será necessário assinar novamente o comprovante para que sua participação seja efetivamente registrada.

Observação Importante:

Ao entrar em contato, evite identificar-se ou identificar a entidade, garantindo o sigilo de sua participação na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025 (RETIFICADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA INCLUSÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA LICITANTE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE) POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, NA MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E 1.059/2023, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 12/03/2025 às 08h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 25/03/2025 às 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 25/03/2025 às 08h:00min (oito horas)

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 25/03/2025 às 08h:29min (oito horas e vinte e nove minutos)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 25/03/2025 às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto

DISPUTA DE LANCES:

ABERTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA: JULIANA JAQUES CAMARGOS –

Portaria nº 3.746 de 02 de janeiro de 2025

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar deste Pregão as entidades legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

1.2 Não poderão participar do presente certame a entidade:

1.2.1 Entidade suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

1.2.2 Entidade declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

1.2.3 Entidade proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

1.2.4 Entidade proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

1.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

1.2.5.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de entidade em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

1.2.6 Entidade cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

1.2.7 Entidade que se encontre em processo de dissolução ou falência;

1.2.8 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2- INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP:

2.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (ENTIDADE) e seus respectivos representantes, conforme segue:

2.2. Acessar o painel pregão eletrônico em <https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/login>;

2.3. Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br/login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À ENTIDADE (FORNECEDOR).

2.4. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

2.5. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a entidade quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

2.6. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da entidade deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da entidade que o credenciou.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os licitantes deverão utilizar o sistema LICITAPP, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do sistema LICITAPP até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão as entidades credenciadas junto ao provedor da Plataforma de LICITAPP.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **sistema LICITAPP** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

~~**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;~~

3.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

~~3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;~~

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. entidades controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

~~3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

~~3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.~~

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as entidades integrantes do mesmo grupo econômico.

~~3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de entidade que preste assessoria técnica.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema LICITAPP, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.11.1. deste Edital.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;
- 4.9.2. **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9.3. Não possui, em sua **cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 4.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.11.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.11.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.12.** A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.16.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.16.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.16.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.19. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

4.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. **O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal,** conforme modelo contido no **ANEXO II** do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do Item;

5.1.2. **Marca (quando for o caso), se a marca identificar a entidade, substituir por “Marca Própria”;**

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da entidade implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da entidade nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da entidade contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2 Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante.

6.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto proposto.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer *lance de desconto superior ao último por ele ofertado* e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.10. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 6.13.** Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Entidades estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Entidades brasileiras;

6.21.2.3. Entidades que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Entidades que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das entidades apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a entidade comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

OBS: APÓS A FASE DE JULGAMENTO, SERÃO EXIGIDOS APENAS DO(S) VENCEDOR(ES), A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO QUE SERÁ ENVIADA POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 01 (UMA) HORA, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou o próprio CRC da prefeitura municipal.

8.2. Quando permitida a participação de entidades estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser entidade estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o consórcio participante e da entidade que é líder do consorcio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- ~~8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos **requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais' quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. APÓS A FASE DE JULGAMENTO, SERÃO EXIGIDOS APENAS DO(S) VENCEDOR(ES), A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO QUE SERÁ ENVIADA POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO 01 (UMA) HORA, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA. EVENTUAIS CORREÇÕES NA DOCUMENTAÇÃO PODERÃO SER REALIZADAS SOMENTE DURANTE O PRAZO CONCEDIDO PARA O ENVIO.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DO CONTRATO

- 9.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Anexo IV, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3** O Contrato será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrito e disponibilizado no site do município com o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 do Decreto nº 4220/23.

10.4 que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.3 Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, sito: Rua Padre Reis, nº. 84, Centro – Coronel Xavier Chaves/MG.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

12.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 12.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.4 Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.3.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6 Fraudar a licitação;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.2 Advertência;
 - 12.2.3 Multa;
 - 12.2.4 Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.3 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.3 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma de realização do pregão.
- 13.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1** A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.
- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I** - Termo de Referência
 - 14.10.2 ANEXO II** - Modelo Padrão de Proposta de Preços;
 - 14.10.3 ANEXO III** - Modelo de Declaração Unificada;
 - 14.11.4. ANEXO IV** - Minuta de Contrato;
 - 14.11.5. ANEXO V** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Coronel Xavier Chaves, 11 de março de 2025.

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto

Secretário Municipal de Administração

Juliana Jaques Camargos

Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

1- OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA INCLUSÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA LICITANTE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE) POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, NA MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E 1.059/2023”.

2 - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Diante do atual cenário econômico brasileiro e as constantes alterações nas tarifas de energia elétrica e em face ao interesse público, torna-se necessário a abertura de processo licitatório para o objeto em questão, visando a redução de custos e prevenção para a garantia de sustentabilidade futura.

3.2. Deste modo, os gestores públicos devem ser capazes de prover-se dos melhores e mais modernos mecanismos e controles para auxílio no processo de tomada de decisão. A Administração deve ser o máximo possível eficiente e eficaz em suas ações, evitando quaisquer possibilidades de aplicação equivocada dos recursos públicos, ou o que seria ainda pior, não prestar ao cidadão o adequado atendimento, com presteza, eficiência, qualidade e eficácia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- 3.3. Uma inovação trazida por este sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).
- 3.4. A modalidade de adesão a este sistema de injeção ou compensação gerará uma às Prefeituras de modo que não importará em nenhum investimento ou quaisquer custos para obter-se este benefício. Logo, conclui-se que, esta modalidade é vantajosa para toda a municipalidade, pois os recursos economizados poderão ser revertidos à sociedade.
- 3.5. Cumpre destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implemente iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a Administração Pública Municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

4. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, EM CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, e deverá fornecer o MAIOR DESCONTO sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora do município sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora, podendo ocorrer o compartilhamento, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023.
- 4.2. Compreendem-se por Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora.

- 4.3.** Compreendem-se por Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).
- 4.4.** Compreendem-se por geração compartilhada: modalidade de participação no SCEE caracterizada pela reunião de consumidores, por meio de consórcio (energia), cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).
- 4.5.** Compreendem-se por Sistema de Geração Distribuída (SGD), todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.
- 4.6.** O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente, mínimo 289 Kwh para atender às exigências de consumo anual das unidades consumidoras do município, para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora.
- 4.6.1.** Para fins de compensação, a CONTRATADA deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da CEMIG.
- 4.7.** A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia é fundamental estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança:

5.1.1. Critérios de Avaliação:

A avaliação das propostas dos licitantes será baseada no critério de "maior desconto", considerando a experiência e capacidade técnica da entidade na realização dos serviços, bem como a proposta de preços apresentada.

5.1.2. Exigência Técnica:

Os Licitantes deverão apresentar na FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, os documentos compatíveis ao objeto e necessários à sua execução:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante comprove a prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada. NESTE CASO EM ESPECIAL, EM QUANTIDADE DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CONSUMO APRESENTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Entidade(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da entidade, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- c) O Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo, de 12 (doze) meses.
- d) A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, também poderá ser confirmada através de contratos assinados anteriormente, na mesma proporção já



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

mencionada.

e) Serão exigidos apresentação de documentos adicionais juntamente com a proposta de preços ou para assinatura do contrato ou na entrega dos fornecimentos:

I) Disponibilizar aplicativo ou plataforma on-line para acompanhamento de faturas, histórico de consumo e economia.

II) Disponibilizar suporte on-line em tempo real.

III) Parecer(es) de Acesso das Usinas Fotovoltaicas que serão utilizadas para a compensação das contas de energia elétrica deste Município; com existência de no mínimo 1 (uma) usina para geração de energia, a fim de se garantir a continuidade na prestação do serviço público em caso de inativação de alguma das usinas.

IV) ACESSO e o Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – CUSD mencionados quando da formalização da contratação junto à contratante.

5.1.3. Cronograma de Execução:

~~A empresa vencedora do certame deverá propor Cronograma de execução detalhado que indique as datas de início e conclusão de cada fase dos serviços, garantindo a mínima interferência nas atividades cotidianas dos municípios Contratantes.~~

5.1.4. Plano de Emergência e Contingência Elaboração de um plano de emergência que descreva procedimentos a serem seguidos em caso de situações não previstas durante a execução dos serviços, assegurando uma resposta rápida e eficiente.

5.1.5. Relatórios Técnicos e de Monitoramento

Submissão de relatórios técnicos detalhados antes, durante e após a prestação dos serviços, incluindo resultados de monitoramento e avaliação da eficácia das ações tomadas.

5.1.6. Garantias

a) Garantia de Desempenho: A entidade contratada deverá assegurar desempenho dos serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia minigeração distribuída de energia fotovoltaica para que cumpra com os requisitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

estabelecidos na Lei 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL.

b) Garantia de Funcionamento: Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada de no mínimo 24.035 kwh.

c) Garantia de Manutenção: A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD.

5.1.7. Treinamento e Equipamento dos Profissionais

Os licitantes devem apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração de que irão disponibilizar profissionais treinados, qualificados para a execução das tarefas, garantindo assim a segurança e eficácia das operações.

5.1.8. Proteção ao Meio Ambiente

Além da adoção de práticas que minimizem impactos ambientais negativos e assegurem a conformidade com regulamentações ambientais, a contratação de uma entidade especializada na prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada de geração de energia, pode incluir as seguintes medidas adicionais para proteção do meio ambiente:

a) Monitoramento Ambiental Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar o impacto das operações da minigeração distribuída nas áreas circundantes. Isso pode incluir monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo, bem como a observação de qualquer alteração nos ecossistemas locais.

b) Recursos Naturais Renováveis: Priorização do uso de recursos naturais renováveis em todas as fases do projeto, desde a fabricação e instalação dos equipamentos até a operação contínua. Isso pode incluir o uso de materiais sustentáveis, como painéis solares fabricados com baixa pegada de carbono, e a implementação de práticas de construção sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- c) Conservação da Biodiversidade: Compromisso com a conservação da biodiversidade local, incluindo a proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação para minimizar o impacto das operações nas áreas de biodiversidade sensível e a promoção da recuperação de habitats degradados.
- d) Gestão Eficiente de Resíduos: Estabelecimento de um sistema eficiente de gestão de resíduos que minimize a geração de resíduos e promova a reciclagem e reutilização sempre que possível. Isso pode incluir a implementação de práticas de redução de resíduos durante a construção e manutenção das instalações, bem como o descarte adequado de resíduos gerados durante a operação.
- e) Engajamento da Comunidade: Promoção do engajamento da comunidade local nas operações da minigeração distribuída, fornecendo informações transparentes sobre os impactos ambientais do projeto e solicitando feedback e colaboração para melhorias contínuas. Isso pode incluir a realização de consultas públicas, a criação de comitês consultivos locais e a implementação de programas de educação ambiental.

5.2. PRAZO MÁXIMO PARA ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

60 (sessenta) dias corridos para início do benefício de desconto na fatura de energia das unidades consumidoras, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2.5. O prazo supracitado só poderá ser prorrogado por caso fortuito; força maior ou por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia.

5.2.5.1. Caso a CONTRATADA solicite a prorrogação do prazo para o início da prestação de serviços, por atraso exclusivo da Distribuidora de Energia, a mesma deverá apresentar um relatório técnico encaminhado pela Distribuidora de Energia com as justificativas, as ações que estão sendo tomadas e a previsibilidade para a conexão das unidades consumidoras.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer em até 10 (dez) dias corridos, após a finalização do certame, o cronograma de atividades, detalhando as etapas e datas de execução e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

conclusão dos serviços necessários ao início do recebimento do benefício e os trâmites procedimentais junto a concessionária de energia.

5.4. ATENDIMENTO AO SUBGRUPO TARIFÁRIO: B3 Modalidade Convencional – Comercial / Poder Público – Trifásico – Bifásico-Monofásico.

5.4.5. A prestação de serviços não inclui o atendimento ao grupo B4, referente à Iluminação Pública.

5.5. COMPROVAÇÃO DA UNIDADE GERADORA PELA ENTIDADE CONTRATADA

5.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar quando da contratação dos serviços as seguintes documentações para comprovação da unidade geradora:

5.5.5.1. Apresentar documentação de Parecer de Acesso de minigeração distribuída, de potência instalada necessários à execução do objeto, emitido pela distribuidora de energia.

5.5.5.2. Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD assinada com a distribuidora de energia, compatível ao exigido no objeto e necessários à execução do objeto.

5.6. LICENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES

5.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar quando da contratação dos serviços todas as licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores para o exercício da atividade ora contratados.

5.6.5.1. CONTRATADA deve obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante deste contrato e demais necessárias a esta prestação de serviços em termos das legislações aplicáveis.

5.7. MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA

5.7.5. A CONTRATADA deve apresentar, o consórcio de geração de energia para fins de compensação de energia elétrica, em conformidade com as legislações e normativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

vigentes. Isso inclui o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Instrumento de constituição do consórcio de energia, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Documento comprobatório que ateste que a CONTRATADA é a consorciada líder e proprietária das centrais geradoras.

6 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

6.1. ECONOMIA: A Licitante deverá ofertar o **MAIOR DESCONTO** percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

6.2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA TARIFA: o desconto a ser dado deverá levar em consideração o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, será aplicado o percentual de economia contratada.

6.3. FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO: Valor Mensal = Tarifa vigente (R\$/Kwh) X (1 - Percentual de Economia Garantida) X Consumo médio mensal (Kwh), considerando o consumo médio informado na relação das unidades consumidoras.

6.4. PERFORMANCE: A unidade geradora/entidade fornecedora se compromete a entregar a quantidade mínima de 90% da média de energia contratada.

6.4.1. Quando a geração for maior que o consumo, o município acumulará créditos na distribuidora, para utilização futura.

6.5. REDUÇÃO DE CONSUMO OU EXCLUSÃO DE UNIDADES, OU INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES: a CONTRATANTE poderá excluir quaisquer unidades do contrato, ou incluir novas unidades no contrato, bastando, para isso, fazer comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. Esse processo se dará durante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

a vigência contratual, sendo certo que, durante esse prazo, o volume anteriormente contratado será redistribuído conforme orientação do município entre as unidades remanescentes, inclusive, caso haja redução definitiva de consumo de alguma unidade.

6.5.1. No decorrer da execução da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá realizar a gestão da injeção de energia com a finalidade de adequar a quantidade de energia injetada de acordo com o perfil de consumo da CONTRATANTE.

6.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.6.1. Os serviços serão executados conforme ordens de serviço emitidas pela Administração durante a vigência do Contrato.

6.7. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.7.1. A execução será fiscalizada por representantes designados pelo órgão responsável, com relatórios periódicos.

6.8. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

6.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em aplicativos ou plataforma on-line relatórios sobre os volumes de energia transacionado e os indicadores necessários ao acompanhamento de sua prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando, a:

I. Relatórios mensais detalhados com a descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada por unidades consumidoras.

II. Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;

6.9. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD)

6.9.1. Quaisquer custos fixos e ou variáveis que, porventura, forem gerados em decorrência de manutenções, consertos e despesas recorrentes à garantia de funcionamento da usina geradora deverão ser arcados, exclusivamente, pela CONTRATADA, sem ônus às diversas unidades consumidoras DO MUNICÍPIO.

6.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

6.10.1. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e aceitação pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

6.11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.11.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.11.2. Será selecionada a licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO** sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

6.12. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

6.12.1. As quantidades foram estimadas baseadas no número de unidades consumidoras.

ITEM	DEMANDA ESTIMADA DE KWH MENSAL (TOTAL DE 28 UNIDADES CONSUMIDORAS)	DESCONTO ESTIMADO
01	24.035	11,20%
TOTAL EM KWH ESTIMADO ANUAL S/ DESCONTO		288.420

6.12.2. Foi utilizado para estimar a demanda de energia o "Consumo Médio de Energia por Unidade Consumidora (CMEC)".

6.12.3. A média estimada de Quilowatt-hora foi calculada considerando as unidades consumidoras do município.

6.13. ESTIMATIVAS DE DESCONTO

6.13.1. Os descontos referenciais para os serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, sobre os custos de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS) estão baseados nos valores decorrentes de cotação de preço feito com entidades atuantes nessa área no mercado. Tais descontos serão determinados de acordo com os valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação “documentos visando o pagamento, com destaque para tributos quando aplicáveis”, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação de Boleto correspondente (**obrigatório vir mencionado a quantidade de Kwh utilizados**), com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR DADOS BANCÁRIOS.

7.2. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos “documentos visando o pagamento, com destaque para tributos quando aplicáveis”, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. Havendo erro no Boleto ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.5. Os fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.7. A contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

acrécimo, conforme enunciado:

- 7.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- 7.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- 7.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- 7.11. Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- 7.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.13. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

8 - DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

9 – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

- 9.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- 10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- 10.4. Emitir as ordens de serviço ao contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:
 - 11.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - 11.3. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.
 - 11.4. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
 - 11.5. Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.
 - 11.6. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
 - 11.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo município, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- 11.8. Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 11.9. Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.
- 11.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
- 11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 11.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 11.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 11.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 11.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.17. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 12.1. Para a participação no processo licitatório, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

documentação relativa a:

12.1.1. Habilitação Jurídica;

12.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

12.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

12.1.4. Qualificação Técnica;

12.1.5. Documentação complementar.

OBS: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR ATÉ 01 (UMA) HORA APÓS A SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. São os documentos comprobatórios da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

12.2.2. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- As demais entidades, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da entidade, modelo Anexo V.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Entidade.

12.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (**CRF**).

12.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante comprove a prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada. NESTE CASO EM ESPECIAL, EM QUANTIDADE DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CONSUMO APRESENTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

12.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Entidade(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da entidade, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

12.5.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo, de 12 (doze) meses.

12.5.1.3. A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, também poderá ser confirmada através de contratos assinados anteriormente, na mesma proporção já mencionada.

12.5.2. Apresentar DECLARAÇÃO, de que a licitante possui.

12.5.2.1. Parecer de Acesso de minigeração distribuída emitido pela distribuidora de energia de potência instalada necessário à execução do objeto.

12.5.2.2. Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD assinada com a distribuidora de energia, de potência instalada compatível ao exigido necessários à execução do objeto.

12.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo do anexo III do Edital.

13 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTADO ITEM.

14 - VALOR TOTAL ESTIMADO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

14.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto as entidades do ramo, para apuração de média de percentual de desconto e verificação de disponibilidade orçamentária. A estimativa de custo é aproximadamente de R\$ 304.197,46 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

15 - FISCALIZAÇÃO:

15.1. Será fiscalizado pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.592 de 02 de janeiro de 2024, ao cargo Fiscal de contrato.

16 - GESTOR DO CONTRATO:

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. O município poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

17 - SANÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- 17.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 17.2. Advertência
- 17.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.4. Multa
- 17.5. Pelo atraso injustificado da execução do objeto, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 17.6. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 17.7. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.8. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 17.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 17.10. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 17.11. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.12. Impedimento de licitar e contratar
- 17.13. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

17.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.16. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

17.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.18. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
01.001.000	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
01	LEGISLATIVA	
031	ACAO LEGISLATIVA	
0102	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	
2.808	MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIC	00024
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRACAO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00034
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.396	MANUT PROG MONITORAMENTO PREDIOS PUBL RUAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00051
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
181	POLICIAMENTO	
0602	POLICIAMENTO MILITAR	
2.023	MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00057
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
1801	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	
2.285	MANUT ATIV GERAIS M.AMBIENTE E CMSB	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00081
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
1802	CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
2.412	MANUT USINA RECICLAGEM LIXO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00094
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
20	AGRICULTURA	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2001	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	
2.036	MANUT ATIV GERAIS AGRIC D.ECON CMDRS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00110
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.063	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00164
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12	EDUCAÇÃO	
365	EDUCACAO INFANTIL	
1201	EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 3 ANOS - CRECHE	
2.434	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO CRECHE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00177
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12	EDUCAÇÃO	
365	EDUCACAO INFANTIL	
1202	EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 E 5 ANOS - PRÉ-ESCOLA	
2.069	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO PRE-ESCOLA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00188
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
1203	ENSINO FUNDAMENTAL	
2.083	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO ENS FUND	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00213
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.001	SETOR DE CULTURA	
13	CULTURA	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
2.261	MANUT ATIV GERAIS CULTURA ARTESANATO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00278
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.002	SETOR DE TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2301	PROMOÇÃO AO TURISMO	
2.270	MANUT ATIV GERAIS TURISMO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00320
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	
1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTÍSTICO	
2.277	MANUT CONSERV NUCLEO HIST TOMB INVET	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00333
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	
1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTÍSTICO	
2.396	MANUT PROG MONITORAMENTO PREDIOS PUBL RUAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00339
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	
1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTÍSTICO	
2.402	MANUT CONSERV BENS CULT TOMB INVENTARIADO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00342
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER****CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
392	DIFUSAO CULTURAL	
1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
2.354	MANUT CONSERV CENTRO AFRO-DESCENDENTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00351
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2301	PROMOÇÃO AO TURISMO	
2.280	MANUT ATIV GERAIS FUNDO MUN TURISMO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00362
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.006.005	SETOR DE ESPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO	
2.361	MANUT ATIV GERAIS ESPORTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00384
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.006.005	SETOR DE ESPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	
812	DESPORTO COMUNITARIO	
2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO	
2.131	MANUT REF CAMPO FUTEB QUADR POLIESPORTIVAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00395
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.165	MANUT ATIV GESTAO DO SUS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00429
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENCAO BASICA	
1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA	
2.453	MANUT ATENCAO PRIMARIA SAUDE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00443
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
1008	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2.460	MANUT REDE ASSIST FARMACEUTICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00492
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
304	VIGILANCIA SANITARIA	
1006	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
2.462	MANUT VIG SANITARIA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00502
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2.464	MANUT VIG EPIDEMIOLOGICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00512
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2.464	MANUT VIG EPIDEMIOLOGICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00512
Fonte: 1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2.464	MANUT VIG EPIDEMIOLOGICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00512
Fonte: 1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.201	MANUT ATIV GERAIS ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00526
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15	URBANISMO	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1502	VIAS URBANAS	
2.226	MANUT ATIV GERAIS OBRAS URB E ESTR RODAG	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00635
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS	
2.419	MANT ATIV GERAIS DESENV ECONOMICO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00702
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

19 - DA VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

20 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto

Coronel Xavier Chaves, 11 de março de 2025.

Flávio Geraldo de Oliveira pinto
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

À

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ n.º: ____ Endereço: _____

Tel: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

1 - OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA INCLUSÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA LICITANTE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE) POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, NA MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E 1.059/2023”.

2- DISCRIMINAÇÃO:

QNT ANUAL ESTIMADO (KWH)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR KWH ATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	DESCONTO (%)
288.420	Locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).	R\$ 1,0547030675	R\$ 304.197,46	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração

Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do Representante Legal

CNPJ da entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A entidade, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025, DECLARA:**

- 1. Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da **Constituição Federal**.
- 2. Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
- 3. Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4. Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha entidade, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5. Declara**, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a)** a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - c)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, antes da abertura oficial das propostas; e

d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8. Declara que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. Declara que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10. Declara, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.

11. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este pregão.

_____, _____ de _____ de 2025.

**Nome do representante e assinatura Nome
da entidade**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º 27/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 1.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA INCLUSÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA LICITANTE NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE) POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, NA MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA, CONFORME LEI 14.300/2022 E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E 1.059/2023”.

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, Estudo Técnico Preliminar, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do município.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Conforme proposta final da entidade Contratada, o desconto para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o percentual de desconto abaixo discriminado:

QNT ANUAL ESTIMADO (KWH)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR KWH ATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	DESCONTO (%)
288.420	Locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).	R\$ 1,0547030675	R\$ 304.197,46	

3.2. No desconto contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
01.001.000	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
01	LEGISLATIVA	
031	ACAO LEGISLATIVA	
0102	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	
2.808	MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	00024
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRACAO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00034
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.396	MANUT PROG MONITORAMENTO PREDIOS PUBL RUAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00051
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER****CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
181	POLICIAMENTO	
0602	POLICIAMENTO MILITAR	
2.023	MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00057
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
1801	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	
2.285	MANUT ATIV GERAIS M.AMBIENTE E CMSB	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00081
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
1802	CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
2.412	MANUT USINA RECICLAGEM LIXO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00094
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
20	AGRICULTURA	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2001	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	
2.036	MANUT ATIV GERAIS AGRIC D.ECON CMDRS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00110
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.063	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00164
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12	EDUCAÇÃO	
365	EDUCACAO INFANTIL	
1201	EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 3 ANOS - CRECHE	
2.434	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO CRECHE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00177
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12	EDUCAÇÃO	
365	EDUCACAO INFANTIL	
1202	EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 E 5 ANOS - PRÉ-ESCOLA	
2.069	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO PRE-ESCOLA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00188
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL	
12	EDUCAÇÃO	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
1203	ENSINO FUNDAMENTAL	
2.083	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO ENS FUND	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00213
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.001	SETOR DE CULTURA	
13	CULTURA	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
2.261	MANUT ATIV GERAIS CULTURA ARTESANATO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00278
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.002	SETOR DE TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2301	PROMOÇÃO AO TURISMO	
2.270	MANUT ATIV GERAIS TURISMO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00320
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	
1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTÍSTICO	
2.277	MANUT CONSERV NUCLEO HIST TOMB INVET	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00333
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	
1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTÍSTICO	
2.396	MANUT PROG MONITORAMENTO PREDIOS PUBL RUAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00339
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	
1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTÍSTICO	
2.402	MANUT CONSERV BENS CULT TOMB INVENTARIADO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00342
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
392	DIFUSAO CULTURAL	
1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
2.354	MANUT CONSERV CENTRO AFRO-DESCENDENTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00351
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2301	PROMOÇÃO AO TURISMO	
2.280	MANUT ATIV GERAIS FUNDO MUN TURISMO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00362
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.005	SETOR DE ESPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO	
2.361	MANUT ATIV GERAIS ESPORTE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00384
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.005	SETOR DE ESPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	
812	DESPORTO COMUNITARIO	
2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO	
2.131	MANUT REF CAMPO FUTEB QUADR POLIESPORTIVAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00395
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.165	MANUT ATIV GESTAO DO SUS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00429
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENCAO BASICA	
1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA	
2.453	MANUT ATENCAO PRIMARIA SAUDE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00443
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
1008	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2.460	MANUT REDE ASSIST FARMACEUTICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00492
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER****CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
304	VIGILANCIA SANITARIA	
1006	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
2.462	MANUT VIG SANITARIA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00502
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2.464	MANUT VIG EPIDEMIOLOGICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00512
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2.464	MANUT VIG EPIDEMIOLOGICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00512
Fonte: 1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2.464	MANUT VIG EPIDEMIOLOGICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00512
Fonte: 1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.201	MANUT ATIV GERAIS ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00526
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15	URBANISMO	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1502	VIAS URBANAS	
2.226	MANUT ATIV GERAIS OBRAS URB E ESTR RODAG	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00635
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS	
2.419	MANT ATIV GERAIS DESENV ECONOMICO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00702
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

6.2. Se a Contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do objeto e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.2.1. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3. Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.3.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo município, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.6. Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-la de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

- 7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.9.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.10.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.12.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- 8.4.** Emitir as ordens de serviço ao contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria demandante que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de “documentos visando o pagamento, com destaque para tributos quando aplicáveis”, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar o Boleto correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
-) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à entidade vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à entidade vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da entidade vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação “documentos visando o pagamento, com destaque para tributos quando aplicáveis”, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação do Boleto correspondente **(obrigatório vir mencionado a quantidade de Kwh utilizados)**, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. O Boleto correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará o Boleto para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do município e cumprimento pela entidade de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar no Boleto correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro no Boleto ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

CONTRATADA.

10.3. A contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. A forma de recebimento será da seguinte forma:

11.2. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- 12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 13.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
 - a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias uteis após seu protocolo.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

15.2. Advertência

15.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Multa

15.3.1. Pelo atraso injustificado da execução do objeto, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. Impedimento de licitar e contratar

15.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e jornal de grande circulação, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, __de ____ de 2025.

Assinaturas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
administração@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº MG-_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal